



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde



## NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 10/2020 SESA/SSAS/GROSS/NEAE/RCPD FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESPÍRITO SANTO

Orientações Relativas ao Coronavírus (Covid-19) para os Serviços que Compõem a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e as Entidades Filantrópicas que Ofertam Atendimento em Saúde às Pessoas com Deficiência

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o reconhecimento do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) no ES a partir de 30 de março;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavirus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavirus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

Considerando o Decreto nº 4604-R, de 19 de março 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 038-R, de 19 de março 2020, que suspende as consultas e exames ambulatoriais especializados ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA;

Considerando as orientações já repassadas às Apaes e coirmãs pela Federação das Apaes do Espírito Santo - FEAPAES, que visam organizar a atenção às pessoas com deficiência intelectual e múltipla no ES, em conformidade com as diretrizes das autoridades sanitárias do Estado;

Tem-se que:

- É necessário assegurar o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, garantindo a prioridade nos atendimentos em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, sejam elas de natureza pública ou privada.
- É imprescindível considerar a pessoa com deficiência vulnerável, dado o estado de emergência em saúde pública, adotando medidas para sua proteção, seguindo os preceitos do direito à vida.

## **2. RECOMENDAÇÕES À REDE DE CUIDADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A Área Técnica para a Pessoa com Deficiência, do Núcleo Especial de Atenção Especializada/GROSS, em conjunto com a Federação das Apaes, representado Presidente da Federação das Apaes do ES, Senhor Vanderson R. Pedruzzi Gaburo, entende como imperioso que:

- Os serviços de saúde, sejam de natureza pública ou filantrópica que prestam atendimento à pessoa com deficiência, observem as determinações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, bem como as orientações específicas do Poder Executivo local;
- Os serviços de reabilitação não suspendam nenhum atendimento sem a pactuação com as autoridades competentes, sejam elas Municipais ou Estaduais;
- Os serviços de reabilitação, por meio da sua equipe multiprofissional, definam estratégias de acompanhamento dos usuários, conforme avaliação clínica individual;
- Os serviços de reabilitação deverão identificar o público de risco e orientá-los ao isolamento, conforme recomendações dos protocolos estaduais e do Ministério da Saúde, sempre que o isolamento se constituir como essencial para preservação da vida do usuário;
- Os serviços de reabilitação, quando autorizados, venham a suspender os atendimentos presenciais como medida preventiva à Covid-19, devem criar estratégias de classificação de risco e de acompanhamento dos pacientes de forma remota, por teleatendimento, garantindo a assistência;
- Todos os usuários acompanhados pelos serviços de reabilitação, mesmo que não dependam do atendimento presencial enquanto durarem as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), sejam acompanhados pela equipe multidisciplinar dos serviços, por meios tecnológicos;
- O acompanhamento dos usuários seja feito de forma presencial quando esse atendimento constituir-se como essencial para garantia do bem-estar do usuário e da preservação dos ganhos com a reabilitação, salvaguardadas as medidas de prevenção, controle e contenção

de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e a preservação da vida do usuário;

- Os serviços de reabilitação estabeleçam protocolos ou restrições para acesso aos pacientes que necessitem de atendimento presencial, evitando aglomerações e minimizando o risco de transmissão ou contágio;
- Os usuários que estiverem no programa de estimulação precoce não sejam desligados do acompanhamento no serviço especializado através de encaminhamento aos serviços de atenção primária em saúde;
- Os serviços de reabilitação garantam a continuidade do atendimento presencial aos usuários quando forem suspensas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), evitando a perda das vagas pelo usuário por faltas nesse período;
- Os serviços de reabilitação orientem cuidadores/familiares sobre medidas de manutenção do processo de reabilitação em domicílio;
- Os serviços de reabilitação ofereçam retaguarda para atendimento aos usuários pós internações originadas pelo COVID-19 que gerem déficits de funcionalidade;
- Todos os profissionais dos serviços de reabilitação utilizem os equipamentos de proteção individuais (EPI's), em conformidade com os protocolos clínicos existentes, bem como adotem medidas que visem a prevenção do contágio pelo COVID-19.